

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

<b>Parecer:</b> 002/2024	<b>Processo:</b> 012/2024
<b>Matéria:</b> Projeto de Lei n.º 008/2024	<b>Autor:</b> Poder Executivo
<b>Data:</b> 21/03/2024	<b>Relatora:</b> Ver. Suzete das Graças Silveira de Campos

**PARECER: FAVORÁVEL**

**Ementa:** "ALTERA O ITEM II - ATIVIDADE AMBULANTE, DO ANEXO 1, DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 36/2015, PARA ESTABELECEER NOVOS VALORES DE TAXAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

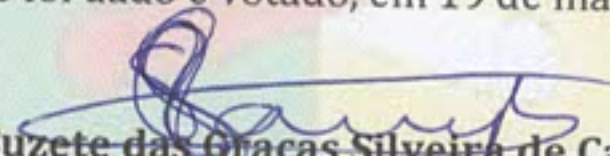
Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 008/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual "altera o item II - atividade ambulante, do anexo 1, da Lei Municipal Complementar nº 36/2015, para estabelecer novos valores de taxas para o exercício da atividade ambulante no município de Pontão e dá outras Providências".


Ao que se depreende do interior teor do projeto, este objetiva autorizar o Poder Executivo a alterar os valores das Taxas para Ambulantes no município de Pontão.

Além disso, projeto propõe que para Produtos Agropecuários e Artesanais, de Produtor Rural, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura e que emita nota de produtor rural no ato da venda do Produto, haja isenção; ou de R\$43,50 por dia no caso de ponto fixo. E no caso de produto industrial, a taxa seja de R\$500,25.

Considerando que referido Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista Constitucional, legal e regimental, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 19 de março de 2024.

  
**Ver. Suzete das Graças Silveira de Campos**  
Relatora

  
**Ver. Rudimar Antônio Banaletti**  
Presidente  
Pelas conclusões:

  
**Ver. Volmir Duarte Dente**

  
**Ver. Luis Fernando Pereira da Silva**

